



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 55/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 14 de julho de 2021.

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZ ENTRE O ESTADO DE RORAIMA,
 POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 - CBMRR, E A EMPRESA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM, respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, nomeado (a) pelo Decreto nº 30.574-E, de 30 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 47500043, inscrito (a) no C.P.F sob o nº 323.520.342-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.047.505/0001-93, sediada na Travessa dos Macuxis, 3887, Equatorial – CEP: 69317-318 – Boa Vista - RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 054.420.462-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 19102.002705/2021.84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Intenção de Registro de Preços nº. 004/2021 CPL/RR (processo SEI nº. 13108.000213/2021.18), da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 013/2021 (2274844) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP armazenado em botijão (sem vasilhame), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Ep. 2274452);

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (Ep. 2274599), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (Ep. 2274735), independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame)	Unidade	100	R\$ 108,88	R\$ 10.888,00

Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será conforme caput do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 2.2. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Controladoria-Geral do Estado, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 19102

Fonte: 308

Programa de Trabalho: 06.182.12.2050

Elemento de Despesa: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Coordenadoria Geral de Gestão e Logística do Estado – CGGLE, situada na Rua Miguel Lupi Martins, nº. 214 – São Pedro, nesta cidade de Boa Vista-RR, no horário das 07:30h às 13:30h, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal(is) do processo, que será(ão) designado(s) pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Decretos nº. 27.971-E, de 13 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3603, de 13 de novembro de 2019, e nº. 28.053-E, de 29 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3613, de 29 de novembro de 2019, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Respondendo pelo Comando Geral

Decreto nº 30.574-E, 30 de junho de 2021

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA

Representante da BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 16/07/2021, às 12:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2409225** e o código CRC **C8161A48**.